



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 4.796, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Guanhanes de acordo com a onda verde do Plano Minas Consciente, visando a retomada segura das atividades econômicas e o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que *“é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”*;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guanhanes aderiu ao Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 4.639/2020;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente *“aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”*;

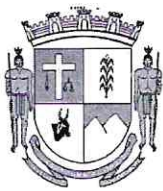
**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhanes na onda verde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços de acordo com o protocolo estabelecido para a Onda Verde, do Programa Minas Consciente.

**Parágrafo Primeiro:** Para identificar se está autorizado o funcionamento e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado os interessados deverão acessar o *sítio* eletrônico:  
<<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>>.

*uiu*



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar o protocolo de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível.

**Art. 2º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão funcionar para atendimento ao público até às 00:00 horas e, ainda, deverão cumprir as seguintes medidas de prevenção:

I - Distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio entre a pessoa sentada em uma mesa e aquela que estiver sentada em outra.

II - Permissão de atendimento apenas aos clientes sentados às mesas, sendo proibido o atendimento de clientes em pé ou na porta dos estabelecimentos.

III - Uso obrigatório de máscara para entrar e circular no estabelecimento, sendo permitida a retirada somente quando os clientes estiverem sentados à mesa.

**Parágrafo primeiro:** Após as 00:00 horas, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos referidos no *caput* exclusivamente no sistema de entrega em domicílio, vedado o consumo no estabelecimento.

**Parágrafo segundo:** Fica proibida a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas ou quaisquer espaços públicos para atendimento a clientes.

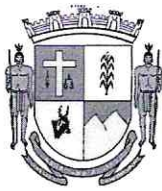
**Parágrafo terceiro:** Fica limitado ao uso de 70% das vagas de estacionamento nos supermercados.

**Art. 3º** Os eventos, além de seguirem os protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, deverão respeitar o limite máximo de 50% da capacidade em ambientes fechados e o limite máximo de 100 (cem) pessoas em ambientes abertos, desde que haja controle de fluxo e somente poderão ocorrer no horário compreendido entre as 07:00 e 00:00 horas.

**Art. 4º** Fica permitida a realização de velório pelo período máximo de 4(quatro) horas.

**Art. 5º** A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades, de modo a coibir aglomerações e a propagação do Coronavírus.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste Decreto, nos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária do Município, sujeitará o infrator à autuação, com incidência de multa ou interdição, nos termos da Lei Municipal nº 2.974, de 15 de fevereiro de 2021, além da



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 4.783, de 23 de julho de 2021.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Guanhães (MG), 30 de agosto de 2021.

  
**Dóris Campos Coelho**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado ( ) Lei, (  ) Decreto, ( ) Portaria, número 4.796 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 30/08/2021

Ass: 

Mat.: 8813